TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1010179-34.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: BUGALHO & SILVA LTDA - ME, CNPJ 15.598.856/0001-88 - Advogado

Dr. Edson Andrade da Costa

Requerido: ESTATEC FUNDAÇÕES - EIRELI, CNPJ 51.806.636/0001-66 - Advogada

Dra. Daniela Lucas Santa Maria Palauro, acompanhado do proprietário Sr.

Nathan Ciarlo

Aos 14 de março de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Fernando e Ariovaldo. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 6.065,00 (Seis mil e sessenta e cinco reais) parcelados em cinco parcelas de R\$ 1.213,00 reais cada uma. O início dos pagamentos ocorrerá no dia 05 de abril p.f. e os demais pagamentos nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário realizado em nome da empresa autora (CNPJ 15.598.856/0001-88) junto ao Banco Itaú S/A, agência de nº 0049, c/c nº 28626-3. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 30% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Edson Andrade da Costa

Requerido:

Adv^a. Requerido: Daniela Lucas Santa Maria Palauro